



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão,
Ciência e Tecnologia



PROCESSO Nº 7.661/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

CONTRATO Nº 152/2024

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO RIO PARDO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.661/2024

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA EVOLUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a **Sr^a. Thais Oliveira de Sousa Amorim**, portador da carteira de identidade nº. 22.210.143-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 123.615.907-19.

CONTRATADA: EVOLUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 21.116.118/0001-50, com sede na Rua Helvidio Alfredo Silvestri, nº 17- Loja 01, Bento Ferreira, Vitória Espírito Santo – ES, neste ato representada pelo Sócio **o Sr. Fábio Rosa de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 12.059.532-7 – DIC – RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.026.637-95.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 7.661/2024, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Pregão Eletrônico 014/2023 - Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto do Rio Pardo, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aquisição de conjunto de robótica educacional com programação para rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia., de acordo com as especificações do Termo de Referência de fls. 53 a 89, do procedimento administrativo nº 7.661/2024 que integra este instrumento.



PROCESSO Nº 7.661/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, e a entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos** e ambos contados a partir da assinatura da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 6.328.203,00 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e três reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência) e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	Kit robótica educacional - Educação Infantil	Marca: Gigo Fabricante: Gigo Modelo: Educação de Progamação	260	R\$ 3.800,00	R\$ 988.000,00
2	Material paradidático do kit de robótica da educação infantil para os professores	Marca: Gigo Fabricante: Gigo Modelo: Educação de Progamação	50	R\$ 267,00	R\$ 13.350,00
3	Kit robótica educacional - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Encaixe	Marca: Gigo Fabricante: Gigo Modelo: S4A - scratch para arduino	337	R\$ 4.980,00	R\$ 1.678.260,00
4	Material paradidático para o kit de robótica dos anos iniciais - Encaixe	Marca: Gigo Fabricante: Gigo Modelo: S4A - scratch para arduino	1.170	R\$ 220,00	R\$ 257.400,00
5	Formação e assessoria pedagógica	Marca: Gigo Fabricante: Gigo Modelo:	80	R\$ 312,00	R\$ 24.960,00



PROCESSO Nº 7.661/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

		S4A - scratch para arduino			
6	Conjunto de robótica educacional para os anos finais do ensino fundamental - Maker	Marca: Codex Fabricante: Codex Modelo: Xmode II	241	R\$ 12.300,00	R\$ 2.964.300,00
7	Material paradidático 6º ano do ensino fundamental para o aluno	Marca: Codex Fabricante: Codex Modelo: Xmode II	330	R\$ 267,00	R\$ 88.110,00
8	Material 6º ano do ensino fundamental para o professor	Marca: Codex Fabricante: Codex Modelo: Xmode II	59	R\$ 267,00	R\$ 15.753,00
9	Material paradidático 7º ano do ensino fundamental para o aluno	Marca: Codex Fabricante: Codex Modelo: Xmode II	270	R\$ 267,00	R\$ 72.090,00
10	Material paradidático 7º ano do ensino fundamental para o professor	Marca: Codex Fabricante: Codex Modelo: Xmode II	40	R\$ 267,00	R\$ 10.680,00
11	Material paradidático 8º ano do ensino fundamental para o aluno	Marca: Codex Fabricante: Codex Modelo: Xmode II	270	R\$ 267,00	R\$ 72.090,00
12	Material paradidático 8º ano do ensino fundamental para o professor	Marca: Codex Fabricante: Codex Modelo:	40	R\$ 267,00	R\$ 10.680,00



PROCESSO Nº 7.661/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

		Xmode II			
13	Material paradidático 9º ano do ensino fundamental para o aluno	Marca: Codex Fabricante: Codex Modelo: Xmode II	270	R\$ 267,00	R\$ 72.090,00
14	Material paradidático 9º ano do ensino fundamental para o professor	Marca: Codex Fabricante: Codex Modelo: Xmode II	40	R\$ 267,00	R\$ 10.680,00
15	Formação e assessoria pedagógica	Marca: Codex Fabricante: Codex Modelo: Xmode II	160	R\$ 311,00	R\$ 49.760,00
TOTAL					R\$ 6.328.203,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa



PROCESSO Nº 7.661/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

b1) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor dos materiais e/ou serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, ao Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;

b2) 10% (dez por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato;

b4) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

b5) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato;

b6) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.



PROCESSO Nº 7.661/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA – Os bens deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos produtos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **10 (dez) dias úteis** após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos mesmos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega dos bens em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento dos materiais sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Saquarema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT:12.361.0008.2.198; FR:157300 e ND 3.3.90.30.99.00. PT:12.365.0008.2.198; FR:157300 e ND 3.3.90.32.06.00. PT:12.361.0008.2.047; FR:157300 e ND:3.3.90.39.97.00. PT:12.365.0008.2.200; FR:157300 e ND:3.3.90.30.99.00. PT:12.365.0008.2.200; FR:157300 e ND:3.3.90.32.06.00. PT:12.365.0008.2.049; FR: 157300 e ND:



PROCESSO Nº 7.661/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

3.3.90.39.97.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO – O(s) materiais) deverão ser aceitos, da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** O recebimento provisório dar-se-á em 3 (três) dias úteis a partir data de entrega quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos serviços;
- b) **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após da verificação das especificações, qualidades e quantidades dos serviços e conseqüentemente aceitação, mediante termo de circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.
- c) O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidades ou qualidades dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 13 de dezembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão,
Ciência e Tecnologia



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 7.661/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.
Contratante

EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Representante: Fábio Rosa de Abreu
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____